











COMÉRCIO INTERNACIONAL:

soluções aduaneiras



crlisboa@crl.oa.pt

oradora

in conselho-regional-de-lisboa-da-ordem-dos-advogados.

facebook.com/cdloa

crlisboa.org . www.oa.pt/crl













Advogados Advogados Estagiários

inscrições crlisboa.org

oradora

Andreia Barbosa

Professora de Direito Fiscal na Universidade do Minho



COMÉRCIO INTERNACIONAL:

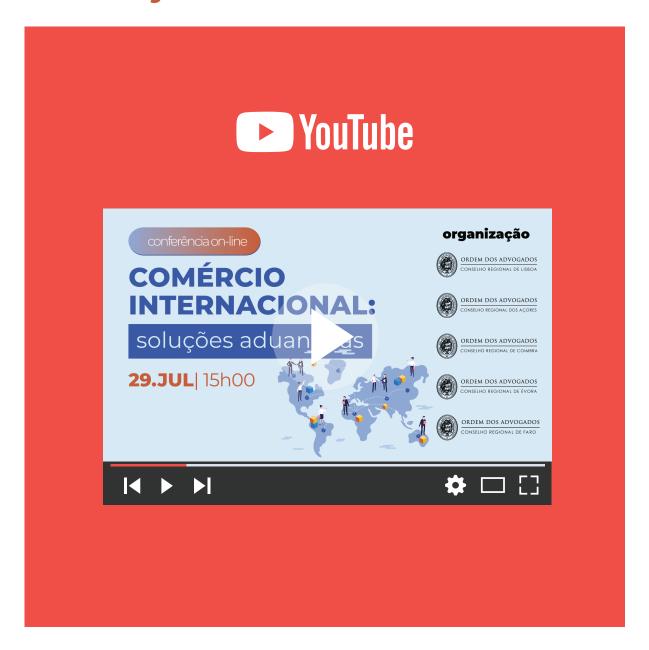
soluções aduaneiras

29.JUL 15h00

CONFERÊNCIA GRATUITA

conferência on-line

COMÉRCIO INTERNACIONAL: SOLUÇÕES ADUANEIRAS



VEJA NO YOUTUBE

https://www.youtube.com/watch?v=uIOkxYMaE18

DIPLOMAS*

DECRETO-LEI N.º 398/98

Diário da República n.º 290/1998, Série I-A de 1998-12-17

Lei Geral Tributária

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34438775/view?p_p_state=maximized

DECRETO-LEI N.º 433/99

Diário da República n.º 250/1999, Série I-A de 1999-10-26

Código de Procedimento e Processo Tributário

https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34577575/view

REGULAMENTO (CE) N.º 1186/2009, DO CONSELHO, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009, relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:32009R1186

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 282/2011, DO CONSELHO, DE 15 DE MARÇO DE 2011, que estabelece medidas de aplicação da Directiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX%3A32011R0282

REGULAMENTO (UE) N.º 952/2013, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (reformulação)

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A02013R0952-20131030

REGULAMENTO DELEGADO (UE) N.º 2015/2446, DA COMISSÃO, DE 28 DE JULHO DE 2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, com regras pormenorizadas relativamente a determinadas disposições do Código Aduaneiro da União

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32015R2446

^{*} A presente compilação não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em https://dre.pt.

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 2016/1821, DA COMISSÃO, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016, que altera o Anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/ALL/?uri=CELEX:32016R1821

Comércio internacional: soluções aduaneiras

Bases normativas essenciais:

- ✓ **Código Aduaneiro da União (CAU)** Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- ✓ Ato Delegado do Código Aduaneiro da União (AD-CAU) Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/2446 da Comissão;
- ✓ Ato de Execução do Código Aduaneiro da União (AE-CAU) Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2447 da Comissão.

Classificação pautal – 56º CAU

- Os direitos aduaneiros estão baseados na classificação da mercadoria de acordo com a pauta aduaneira comum (PAC).
- -V. Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho de 23 de Julho de 1987 relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum
- -A classificação é feita através da PAC, que assenta no SH → nomenclatura aduaneira utilizada internacionalmente como um sistema padronizado de codificação e classificação de produtos importados ou exportados, desenvolvido e mantido pela OMA.
- -A nomenclatura combinada usada na PAC segue o SH, mas procede a uma desagregação adicional, de acordo com as necessidades de tributação da UE.
- -Este processo é objeto de uma maior desagregação na TARIC (tarif intégré communautaire) e, a nível nacional, na Pauta de Serviço.

<u>Classificação pautal – 56º CAU</u>

A TARIC e a pauta de serviço não têm valor jurídico, mas os seus códigos pautais devem ser usados no preenchimento das declarações aduaneiras e estatísticas.

Exemplo: código 12345678 9 10 1 2 3...

1, 2 \rightarrow capítulos do SH

1,2,3,4 → posições do SH

1,2,3,4,5,6 → subposições do SH

7,8 → subposições da NC

9,10→ subposições TARIC

1 2 3 → códigos adicionais da TARIC

...

elementos adicionais da pauta de serviço

<u>Completa classificação</u> → deverão ainda ser cumpridas:

- regras gerais para interpretação da NC;
- notas explicativas do SH, publicadas pela OMA;
- regulamentos de classificação;
- informações pautais vinculativas;
- decisões do TJUE em matéria de classificação pautal;
- pareceres de classificação da OMA.

Classificação pautal

✓ Porque é importante uma classificação pautal correta:

- Porque é a partir da classificação pautal que vamos saber qual a taxa dos direitos aduaneiros e outros encargos de efeito equivalente aplicáveis na importação e na exportação;
- Porque determina a possível aplicação de certas medidas como, por exemplo, direitos anti-dumping;
- Porque é utilizada para realizar as estatísticas do comércio externo;
- Porque determina as formalidades de importação e exportação e outras exigências não pautais bens de dupla utilização, exportação de bens culturais.

Origem – 59º e ss CAU

As regras de origem são normas específicas que **permitem** a determinação do país de origem de determinada mercadoria, isto é, a sua **nacionalidade económica**.

A origem das mercadorias têm um papel fundamental no comércio internacional, determinando facilidades ou barreiras nas trocas comerciais através da celebração de acordos comerciais unilaterais ou com os seus parceiros comerciais.

A origem de uma mercadoria não deve ser confundida com o local de expedição das mesmas, dependendo sim do seu processo produtivo.

Consideram-se originárias de um único país ou território as mercadorias inteiramente obtidas nesse país ou território.

Considera-se que uma mercadoria em cuja produção intervêm dois ou mais países ou territórios é originária do país ou território onde se realizou <u>o último processamento ou operação de complemento de fabrico substancial</u>, economicamente justificado, efetuado numa empresa equipada para esse efeito, que resulte na obtenção de um produto novo ou que represente uma fase importante do fabrico.

Origem (cont.)

- Por que motivo existem estas regras?
 - Para determinar o país de origem das mercadorias em situações de tratamento pautal diferente para mercadorias de países diferentes;
 - Para efeitos de aplicação das medidas de politica comercial:
 - Negativas (p. ex., direitos anti-dumping, contingentes pautais)
 - Positivas (p. ex., concessão de um tratamento pautal preferencial, acesso ilimitado ao mercado, isto é, sem contingentes)

A origem das mercadorias no âmbitos das relações comerciais da União Europeia, pode ser:

- Não preferencial
- Preferencial

Valor aduaneiro

Artigos 69.º a 76.º CAU; artigo 71.º AD-CAU + artigos 127.º a 146.º AE-CAU; Anexos AE-CAU; Acordo do Valor Aduaneiro da Organização Mundial do Comércio

A expressão "valor aduaneiro" designa o valor das mercadorias determinado com vista à aplicação da Pauta Aduaneira da Comunidade Europeia, bem como das medidas não pautais estabelecidas por disposições comunitárias especificas, no âmbito das trocas de mercadorias.

✓ Função:

- Cálculo do montante dos direitos aduaneiros
- Cálculo do montante do IVA devido na importação de mercadorias
- Medidas não pautais (contingentes)
- Finalidades estatísticas

Valor aduaneiro (cont.)

- ✓ Método do valor transacional: regra geral (artigo 70.º CAU):
 - Preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias quando são vendidas para exportação com destino ao território aduaneiro da União, ajustado, se necessário.
 - Os ajustamentos podem ser positivos (art. 71.º, n.º 1 CAU) ou negativos (art. 72.º CAU).
 - Para efeitos de determinação do local de entrada das mercadorias na UE deve considerar-se o disposto no art.
 137.º AE-CAU.
 - Regra geral (podem existir outros ajustamentos), podemos dizer que o valor aduaneiro corresponde a:

Valor Aduaneiro = valor da mercadoria + despesas de transporte (frete) + seguro

Valor aduaneiro (cont.)

- Ajustamentos Positivos Alguns dos elementos a adicionar (artigo 71.º, n.º 1 CAU):
 - Despesas de transporte até ao local de entrada das mercadorias no território aduaneiro da UE
 - Despesas de seguro
 - Matérias, componentes e partes fornecidas pelo comprador
 - Ferramentas, matrizes, modelos, moldes e objetos similares
 - Matérias consumidas na produção das mercadorias importadas
 - Trabalhos de engenharias, de estudo, de arte, de design, planos e esboços executados fora da UE e necessários para a produção das mercadorias importadas
 - Direitos de exploração e direitos de licença ("Royalties")

Valor aduaneiro (cont.)

- ☐ Ajustamentos Negativos Alguns dos elementos a não incluir (artigo 72.º CAU):
 - Despesas de transporte ocorridas depois da chegada ao local de entrada das mercadorias no território aduaneiro da UE
 - Despesas ocorridas com trabalhos de construção, manutenção, instalação montagem ou assistência técnica realizados depois da importação
 - Os juros cobrados a título de um acordo de financiamentos
 - Despesas relativas ao direito de reproduzir na UE as mercadorias importadas
 - As comissões de compra
 - Os direitos de importação

Valor aduaneiro (cont.)

- ✓ Métodos secundários ou de substituição (artigo 74.º CAU):
 - Caso o valor aduaneiro das mercadorias não possa ser determinado nos termos anteriormente descritos deve ser determinado pela aplicação sucessiva dos métodos infra descritos, pela ordem descrita:
 - Método do valor transacional de mercadorias idênticas (n.º 2, alínea a));
 - Método do valor transacional de mercadorias similares (n.º 2, alínea b));
 - Método do valor baseado no preço unitário (n.º 2, alínea c));
 - Método do valor calculado (n.º 2, alínea d).

Garantias aduaneiras

44.º CAU → Todas as pessoas têm o direito de interpor recurso de qualquer decisão tomada pelas autoridades aduaneiras relacionada com a aplicação da legislação aduaneira e que lhes diga direta e individualmente respeito → indeferimento expresso

Têm igualmente o direito de interpor recurso todas as pessoas que, tendo solicitado uma decisão das autoridades aduaneiras, delas não obtenham uma decisão no prazo fixado no artigo 22.º, n.º 3 (120 dias) → indeferimento tácito

Reclamação graciosa → Impugnação judicial (se estiver em causa um ato de liquidação que tenha por fundamento a classificação pautal, a origem ou o valor aduaneiro das mercadorias) – 77º-A, 77º-B e 133º-A CPPT

Recurso hierárquico → Ação administrativa (se estiver em causa ato pratico por ocasião do desalfandegamento, que decida a classificação pautal de mercadorias como de importação proibida ou condicionada) – 67º/3 e 76º CPPT

Garantias aduaneiras

45º do CAU - A ausência de efeito suspensivo: a interposição de recurso não tem efeito suspensivo da execução da decisão impugnada.

O efeito suspensivo ocorrerá, apenas, quando:

- > As Autoridades tenham motivos fundamentados para colocar em dúvida a conformidade da decisão impugnada com a legislação aduaneira; <u>ou</u>
- > Seja de recear um prejuízo irreparável para o operador económico em causa; e
- Seja prestada uma garantia, nos casos em que a decisão impugnada deia origem a direitos aduaneiros; ou
- Seja dispensada a prestação de garantia, quando fique comprovado que a prestação de garantia causa graves dificuldades económicas ou sociais ao devedor.

Quanto aos termos de prestação de garantia → 89º e ss do CAU;

Pagamento dos direitos aduaneiros

- Possibilidade de pagamento diferido − prorrogação do prazo de pagamento (fixado pelas AA, sem exceder 10 dias a contar da data da notificação ao devedor da dívida aduaneira) em 30 dias − 110º e 111º do CAU;
- ➤ Facilidades de pagamento o pagamento em prestações 112º do CAU desde que seja prestada garantia (a não ser que seja a mesma dispensada, com fundamento nas graves dificuldades de ordem económica ou social que da prestação possam decorrer).

Regimes aduaneiros

Artigo 5.º, alínea 16, do CAU: são três os regimes a que podem ser sujeitas as mercadorias e que podem, nalguns casos, significar o não pagamento ou a suspensão de pagamento de direitos aduaneiros, a saber:

- ✓ Introdução em livre Prática (art. 201.º a 208.º CAU)
- ✓ Regimes Especiais (art. 210.º a 262.º CAU)
- **Exportação** (art. 269.º CAU)

Regimes aduaneiros

- ✓ Introdução em livre prática (art. 201.º a 208.º CAU)
- As mercadorias são introduzidas em livre prática quando estiverem preenchidas as condições para a importação na UE (pagamento de direitos aduaneiros e aplicação de medidas não pautais de política comercial).
- Quando os direitos aduaneiros, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e todos os impostos especiais de consumo aplicáveis tiverem sido pagos, as mercadorias são introduzidas no consumo, uma vez que satisfazem as condições de consumo no Estado Membro de destino.
- A introdução em livre prática confere o estatuto aduaneiro de mercadoria UE às mercadorias não-UE.

Regimes aduaneiros

✓ Regimes Especiais (art. 210.º a 262.º CAU)

Trânsito

- O regime de trânsito aduaneiro facilita a circulação das mercadorias entre as diferentes estâncias aduaneiras dos EM da UE, suspendendo temporariamente os direitos e certas medidas de política comercial e transferindo as formalidades de desalfandegamento para a estância aduaneira de destino.
- Externo: Permite que as mercadorias não-UE circulem de um ponto ao outro do território aduaneiro da UE.
- **Interno**: Permite que as mercadorias UE circulem entre dois pontos do território aduaneiro da UE, atravessando um país ou um território situado fora desse território aduaneiro, sem que seja alterado o respetivo estatuto aduaneiro.

Regimes aduaneiros

✓ Regimes Especiais (art. 210.º a 262.º CAU)

Armazenamento

- Entreposto Aduaneiro: Este regime permite armazenar as mercadorias importadas em instalações designadas, suspendendo temporariamente os direitos, os impostos e as medidas de política comercial até que lhes seja atribuído outro regime aduaneiro.
- Zonas francas: As zonas francas são zonas especiais no interior do território aduaneiro da UE onde as mercadorias podem ser introduzidas sem aplicação de direitos aduaneiros, medidas de política comercial, IVA e impostos especiais de consumo, até que lhes seja atribuído outro regime aduaneiro ou até serem reexportadas. As mercadorias podem ser submetidas a operações simples como, por exemplo, a transformação ou a reembalagem.

Regimes aduaneiros

✓ Regimes Especiais (art. 250.º a 254.º CAU)

Utilização especifica

- Importação temporária: A importação temporária permite a entrada das mercadorias na UE com isenção de direitos, desde que se destinem a ser reexportadas sem terem sofrido qualquer alteração. O período máximo durante o qual as mercadorias podem permanecer ao abrigo deste regime é de dois anos.
- **Destino Especial**: O destino especial permite um procedimento de controlo aduaneiro aplicável a certas mercadorias que podem beneficiar de uma preferência pautal (redução ou suspensão de direitos aduaneiros) assim que são introduzidas em livre prática, na condição de que sejam afetas a um determinado destino que implica normalmente um processo de montagem, de produção ou de transformação.

Regimes aduaneiros

✓ Regimes Especiais (art. 255.º a 262.º CAU)

Aperfeiçoamento

- Ativo: Este regime permite a <u>entrada</u> de mercadorias na União Europeia sem sujeição a direitos, impostos ou outras medidas de política comercial, para transformação sob controlo aduaneiro e posterior reexportação para fora da UE. Se os produtos acabados não chegarem a ser exportados, devem ser sujeitos aos direitos e medidas aplicáveis.
- **Passivo**: Este regime permite a <u>saída</u> temporária de mercadorias comunitárias a fim de serem submetidas a operações de aperfeiçoamento (por exemplo, a transformação das mercadorias, reparação, entre outros) e de introduzir em livre prática os produtos resultantes dessas operações com isenção total ou parcial de direitos de importação.

Regimes aduaneiros

✓ Exportação (art. 269.º CAU)

A exportação permite a **saída das mercadorias comunitárias** do território aduaneiro da União, devendo ser observadas as formalidades previstas para a referida saída, o cumprimento de medidas de política fiscal e, caso seja o caso, do pagamento dos direitos de exportação.

Franquias

Regulamento n.º 1186/2009, do Conselho \rightarrow em circunstâncias especiais é concedida a franquia de direitos de importação ou de direitos de exportação e uma derrogação das medidas adotadas com base no Direito da União Europeia quando as mercadorias são introduzidas em livre prática ou são exportadas para fora do território aduaneiro da União.

As franquias surgem pelo facto de se considerar que a tributação não se justificará quando, em certas circunstâncias bem definidas, as condições particulares de importação das mercadorias não exigem a aplicação das medidas habituais de proteção da economia.

Reembolso e dispensa de pagamento

Artigos 5º, n.º 28, n.º 29 e 116.º do CAU

Dever-se-á requerer um reembolso quando se pretende a restituição de direitos que já foram pagos, servindo o pedido de dispensa para evitar que o pagamento dos mesmos tenha lugar.

Fundamentos: direitos aduaneiros em excesso; mercadorias forem defeituosas ou desconformidade com as estipulações do contrato; erro imputável às autoridades competentes; e equidade.

Reembolso e dispensa de pagamento com fundamento em equidade

Fundamentos:

> caso a dívida aduaneira tenha sido constituída em circunstâncias especiais que não envolvam ato fraudulento nem negligência manifesta imputáveis ao devedor.

> considera-se que existem as circunstâncias especiais quando, tendo em conta as circunstâncias do caso, se torna manifesto que o devedor se encontra numa situação excecional, em comparação com outros operadores que exercem a mesma atividade, e que, na ausência dessas circunstâncias, não teria sofrido a desvantagem pela cobrança do montante dos direitos de importação ou de exportação.

Incoterms

- ✓ Definição
- **INCOTERMS** é um anacronismo de **In**ternational **Co**mmercial **Terms**, os termos de comércio internacional, no que diz respeito a:
 - Transporte de mercadorias desde o vendedor até ao comprador;
 - Facilidade no desembaraço na Exportação e Importação.
- Definem as obrigações de cada uma das partes no contrato de compra e venda internacional (importação e exportação) e visam diminuir os litígios emergentes deste contrato distribuição de custos, local de entrega da mercadoria, quem suporta o risco do transporte e a responsabilidade dos direitos aduaneiros.
- Os Incoterms **não fazem, automaticamente, parte de um contrato** de compra e venda de mercadorias, necessitando que as partes no contrato o manifestem expressamente.

Incoterms

- Estrutura (Classificação por grau crescente de obrigações para o vendedor)
- EXW (EX Works): à saída da fábrica na origem local designado
- FCA (Free Carrier): Franco transportador local de entrega designado
- FAS (Free Alongside Ship): Franco ao longo do navio porto de embarque designado
- **FOB (Free on Board)**: Franco ao longo do navio porto de embarque designado
- **CFR (Cost and Freight)**: Custo e frete porto de destino designado
- CPT (Carriage Paid To): Transporte pago até local de destino designado
- CIF (Cost Insurance and Freight): Custo, seguro e frete porto de destino designado
- CIP (Carriage and Insurance Paid To): Transporte e seguro pago até local de destino designado
- DAT (Delivered at Terminal): Entrega no terminal terminal designado no porto ou no local de destino
- DAP (Delivered at Place): Entrega no local de destino local de destino designado
- **DDP** (**Delivery Duty Paid**): Entrega com direitos pagos local de destino designado

Operador económico autorizado/Authorised Economic Operator

- **AEO** pode ser definido como um operador económico (artigo 5.º, n.º 5, CAU) que é considerado como fiável no âmbito das suas operações aduaneiras e, por conseguinte, uma entidade que tem direito a beneficiar de facilidades em toda a EU − 38º e 39º CAU.
- O estatuto AEO é um estatuto que visa garantir a segurança e a facilitação do funcionamento da cadeia logística internacional através da concessão de certificados válidos em toda a União Europeia e nos países com os quais tenham sido assinados Acordos de reconhecimento mútuo (p. ex., EUA, Japão, Suíça, Andorra, Noruega).
- Este estatuto decorre da necessidade de aumentar a confiança na relação entre as alfândegas e os seus parceiros e de equilibrar o nível dos controlos aduaneiros das mercadorias que entram e saem do seu território.

✓ Objetivos:

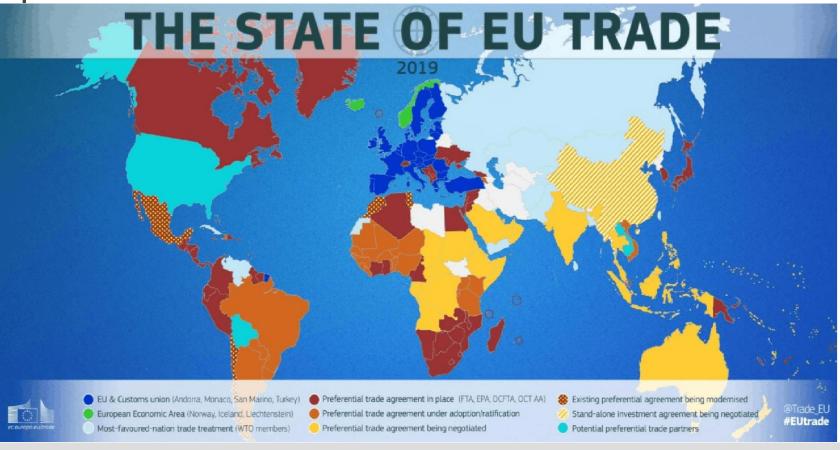
- Aumento da sensibilização para a segurança
- Uma aplicação mais eficaz da capacidade aduaneira
- Parceria entre as autoridades aduaneiras e o comércio

O objetivo é a harmonização dos controlos e a observância das normas e dos critérios comuns a todos os Estados.

Vantagens do AEO

Vantagens	OEA – C Simplificações Aduaneiras	OEA - S Segurança e Proteção	OEA F Simplificações Aduaneiras / segurança e Proteção
Menor n.º de controlos físicos e documentais			
Prioridade nos controlos			
Possibilidade de indicar local para verificação	**	×	×
Facilitação na concessão de procedimentos aduaneiros simplificados			₩
Declaração sumária de entrada ou de saída com lista reduzida de dados		*	
Notificação prévia de controlo			

Aproveitamento de acordos



FICHA TÉCNICA

Título

Comércio Internacional: Soluções Aduaneiras

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1050-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Ana Dias

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Isabel Carmo

Susana Rebelo

Sofia Galvão